



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**DEFENSORIA ESPECIALIZADA EM DIREITOS HUMANOS, COLETIVOS E SOCIOAMBIENTAIS - DPDH**

Portaria nº 01/2012 da DPDH/DPMG, que dispõe sobre a organização dos serviços internos da secretaria da DPDH- Defensoria Especializada em Direitos Humanos, Coletivos e Socioambientais e dá outras providências.

A COORDENADORA DA DEFENSORIA ESPECIALIZADA EM DIREITOS HUMANOS, COLETIVOS E SOCIOAMBIENTAIS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e VIII, do artigo 42, da Lei Complementar nº. 65, de 2003, baixa a seguinte PORTARIA:

Art. 1º - Fica criado o livro geral de protocolo de carga de autos judiciais da DPDH. Todos os autos, a partir da presente data, que forem recebidos na secretaria da DPDH, seja de setor interno da DPMG, seja mediante carga direta em qualquer vara judiciária, deverá ser registrado nesse livro pela data de entrada na secretaria.

§ 1º - O livro receberá numeração seqüencial por algarismo romano, com indicação do respectivo ano ao qual se refere (ex: I -2012; II-2012, etc.).

§2º - As cargas serão registradas por ordem de entrada na secretaria, e com identificação alfanumérica, ou seja, numeração decimal seqüencial, registro do ano e do órgão (ex: 01/2012/DPDH; 02/2012/DPDH, etc.).

Art. 2º - Após o registro da carga no livro respectivo, será feita a distribuição dos autos que obedecerá aos seguintes parâmetros:

I – Sendo carga efetuada mediante solicitação de um Defensor da DPDH que já acompanhe demanda individual ou coletiva com pertinência à discussão objeto dos autos, será anotada a distribuição ao Defensor que solicitou a carga.

II – Sendo carga efetuada mediante remessa dos setores de processos das Defensorias especializadas de segunda instância criminal e cível ou Varas cíveis e fazendárias da DPMG, os autos serão distribuídos ao Defensor que nele já tenha oficiado, ou no caso de não ter havido manifestação da DPDH no feito, mediante distribuição que obedecerá ao critério de ordem da Madep, da mais antiga para a mais nova e assim sucessivamente.



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**DEFENSORIA ESPECIALIZADA EM DIREITOS HUMANOS, COLETIVOS E SOCIOAMBIENTAIS - DPDH**

III – Sendo carga efetuada mediante remessa da Vara Judiciária de Conflitos Agrários, os autos serão distribuídos ao Defensor que nele já tenha oficiado, ou no caso de não ter havido manifestação da DPDH no feito, mediante distribuição que obedecerá ao critério de ordem da Madep, da mais antiga para a mais nova e assim sucessivamente.

IV – Sendo carga efetuada mediante solicitação de outro Defensor que não esteja lotado na DPDH, para análise da pertinência temática os autos serão distribuídos à coordenação.

§1º - Caberá à coordenação decidir sobre a pertinência temática dos autos com as atribuições da especializada no caso de divergência entre o entendimento do setor que encaminhar os autos e o Defensor que recebê-lo nos casos previstos nos incisos II e III.

§2º - A divergência deverá ser suscitada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento dos autos pelo Defensor.

§3º - Sendo verificada a atuação por mais de um Defensor da DPDH nos mesmos autos a distribuição será feita ao Defensor que por último tenha se manifestado nos autos.

§4º - Poderá outro Defensor da DPDH receber os autos destinados naturalmente a outro Defensor da especializada, desde que, com a concordância desse e após comunicar o fato à coordenação.

Art. 3º - Nos processos que não sejam de autoria ou iniciativa da Defensoria de Direitos Humanos, Coletivos e Socioambientais, ou que não tenha nenhum Defensor da DPDH nele cadastrado por meio de Madep, deverá ser observado o seguinte:

I – Se já estiver sendo acompanhado por outro Defensor Público de outra especializada, ou, por outro Defensor com atribuições para officiar nos feitos judiciais de assistidos pela DPMG naquela Vara judiciária, a carga dos autos deverá ser precedida de autorização expressa do respectivo defensor ou da coordenação da DPDH.

II – Se a DPDH na data da publicação da presente portaria já acompanhar o feito a simples comunicação por e-mail da disponibilização dos autos à DPDH poderá ensejar a retirada dos autos da secretaria por qualquer Defensor da DPDH, devendo ser observado, somente, a respectiva anotação no livro geral conforme acima previsto.



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**DEFENSORIA ESPECIALIZADA EM DIREITOS HUMANOS, COLETIVOS E SOCIOAMBIENTAIS - DPDH**

Art. 4º - São obrigatórias as anotações no livro de carga, em campo próprio, informações sobre a data da distribuição dos autos, o defensor que recebeu o feito e a data da devolução.

Art. 5º - Toda devolução de autos deverá ser assinada pelo servidor que os receber, seja da DPMG seja de outro órgão público.

§1º - Caso o servidor que receber os autos se recuse a assinar o documento de entrega do procedimento deverá ser certificado e assinado pelo responsável pela entrega, com registro do horário e a data da entrega, e o nome do servidor que recebeu e se recusou a assinar o documento.

§2º - Na ocorrência da hipótese prevista no § 1º, a coordenação deverá ser cientificada imediatamente do ocorrido para que tome as providências cabíveis e as comunicações de praxe.

Art. 6º - Caberá à coordenação decidir de forma equitativa sobre a distribuição dos autos entre os Defensores da DPDH no caso de afastamentos, licenças, férias, impedimentos e suspeições, nos termos legalmente previstos, bem como dispor sobre outras questões omissas oriundas da presente portaria.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, especificamente, a portaria 03/2011 DPDH/DPMG em todos os seus termos.

Ana Cláudia da Silva Alexandre  
Defensora Pública MADEP 112/MG  
Coordenadora da DPDH